

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas outubro de 2023, bem com apresentar o trigésimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 106.389/106.468), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 106.352/106.354** – Decisão nos seguintes termos: “1) *Juntem-se as petições pendentes.* 2) *Acerca dos pedidos de homologação dos planos aprovados em sede de AGC, decidirei após os esclarecimentos prestados em sede de audiência especial.* 3) *Indexes 105 773, 105 781, 105 786, 105 789, 105 798, 105 802, 106 178, 106 184, 106 308 - Ao AJ; em seguida, ao Anexo 01.* 4) *Index 105 763 - Indefiro qualquer ato de expropriação patrimonial, antes da decisão acerca da homologação da AGC e do Plano de Recuperação Judicial. Aguarde-se.* 5) *Index 105 765- Diga o AJ e as Recuperandas. (Impugnação à Relação de Credores -, sob o nº. 0025488-83.2023.8.19.0021).* 6) *Index 105 810 - Aos interessados, acerca do Quadro Geral de Credores.* 7) *Fls. 106 280/81 - Intime-se através da patrona ali outorgada, bem como da intimação eletrônica pelo*



Portal, para que justifique nos autos a rejeição ao plano de Recuperação Judicial. 8) Fls. 106 283/85 - - Intime-se através do patrono ali outorgado, bem como da intimação eletrônica pelo Portal, para que justifique nos autos a rejeição ao plano de Recuperação Judicial. 9) Index 106 318 - Indefiro quaisquer vantagens que não tenham sido deferidas quando da contratação que se deseja renovar, a qual, em se tratando de mera renovação, como bem explicitou a Requerente, deverá obedecer às mesmas regras inicialmente expostas. 10) Index 106 347- Ao AJ. 11) Venha, ainda, pelas Recuperandas: 1) o fluxo de caixa dos anos de 2022 e 2023; 2) relação integral de empregados- diretos e terceirizados; 3) informações relativas aos bens particulares do sócio controlador; 4) e a relação de bens integrantes do ativo não circulante; 5) os atos constitutivos de todas as empresas do Grupo, sobretudo da Personal Services; 6) toda a documentação determinada e/ou requerida nos anexos 73.801, 74.026, 78.964, 93.149, 93.222, 95.146, 95.662, 96.898, 97.474, 97.569, 98.180, 99.260, 99.481, 101.699 e 105.748. Considerando que tais documentos já foram objeto de solicitações anteriores, tanto pelo Administrador Judicial quanto pelo Ministério Público, ou mesmo por este Juízo, e que os réus, reiteradamente, ignoraram os requerimentos e as determinações judiciais, não promovendo a juntada dos mesmos aos autos na época oportuna, CUMPRA-SE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.”

2. **Fls. 106.356/106.368** – Malote digital. Ofício referente ao agravo de instrumento de nº 0078040-88.2023.8.19.0000, comunicando o deferimento parcial da antecipação de tutela recursal para suspender os efeitos da assembleia ocorrida no dia 14/09/2023.
3. **Fls. 106.370/106.373** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BATISTA e OUTROS alegando abusividade de voto na assembleia ocorrida em 09/11/2023 e requerendo a homologação do plano de recuperação judicial na forma do art. 58, §1º da Lei nº 11.101/2005. Por fim, postulam os credores pela intimação da recuperanda Personal Service R. H. para que confirmem a possibilidade de pagamento dos créditos na conta bancária de titularidade do advogado do credor, desde que munido de procuração com poderes específicos.
4. **Fls. 106.375/106.380** – Ofício oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, referente à PetCiv nº 0100696-60.2021.5.01.0000, trazendo comprovação da transferência de valores para a conta judicial vinculada ao feito recuperacional.
5. **Fl. 106.382** – Juntada de substabelecimento.

6. **Fls. 106.384/106.387** – Ofício oriundo 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Guaxupé/MG, referente ao cumprimento de sentença nº 5002257-53.2021.8.13.0287, questionando ao juízo recuperacional se há viabilidade do pedido de busca e apreensão aos bens da recuperanda Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.
7. **Fls. 106.389/106.468** – Juntada do 30º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades das recuperandas relativo a outubro de 2023.
8. **Fls. 106.469/112.640** – Manifestação das recuperandas procedendo a juntada de documentos contábeis.
9. **Fls. 112.642/112.649** – Intimações eletrônicas.
10. **Fls. 112.650/112.655** – Certidões de intimações.
11. **Fls. 112.657/112.659** – Petição de ABRAÃO DE SOUZA DOS SANTOS e OUTROS requerendo o julgamento dos incidentes que estão em trâmite para fins de inscrição do crédito no quadro geral de credores.
12. **Fls. 112.661/112.667** – Petição de EDSON GUERRA DE OLIVEIRA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0003343-38.2020.8.19.0021 e apresentando dados bancários.
13. **Fls. 112.669/112.670** – Petição de JAQUELINE PEREIRA CAETANO SANSONE apresentando dados bancários.
14. **Fl. 112.672** – Petição de JAQUELINE BEZERRA DA SILVA apresentando dados bancários.
15. **Fls. 112.674/112.676** – Petição de ADRIANA FARIA DE SOUZA e OUTROS manifestando insatisfação quanto ao plano de recuperação judicial.
16. **Fls. 112.678/112.679** – Petição de JEFERSON MOLINARI e LUIS CARLOS BARBOSA requerendo o julgamento dos incidentes que estão em trâmite para fins de inscrição do crédito no quadro geral de credores.
17. **Fls. 112.680/112.681** – Certidão de intimação.
18. **Fls. 112.684/112.693** – Ata da audiência especial realizada no dia 11.12.2023.
19. **Fl. 112.695** – Petição de SANDRO JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA apresentando dados bancários.
20. **Fls. 112.696/112.699** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 106.352/106.354.

21. **Fl. 112.701** – Petição de DAVI DE PAULA requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 029592-89.2021.8.19.0021.
22. **Fls. 112.703/112.705** – Petição de EDUARDO CORREIA DE MELO e OUTROS apresentando dados bancários.

CONCLUSÕES

I. DA R. DECISÃO DE FLS. 106.352/106.354 E DEMAIS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

De início, em cumprimento ao item 3 da acurada decisão de fls. 106.352/106.354, a Administração Judicial assinala que já anotou devidamente no quadro geral de credores cada um dos créditos apontados às fls. 105.781/105.784, 105.802/105.807, 106.178/106.182, 112.661/112.667. No ponto, convém repisar que eventuais solicitações de retificação do QGC, para inclusão ou alteração de créditos já reconhecidos em incidentes processuais sentenciados, podem ser remetidas diretamente à AJ através da chave rjpersonal@cmm.com.br, conforme já foi instituído em reiteradas decisões.

Ademais, como já é de praxe, será postulado abaixo que z. Serventia efetue o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105.787, 105.789/105.796 e 106.184/106.231, isto porque os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos por dependência a esta ação principal.

Quanto aos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 106.308/106.316, 112.661/112.667, 112.669/112.670, 112.672, 112.695, 112.703/112.705, cumpre registrar que nenhuma das recuperandas pode, neste momento, efetuar pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, sob pena de tal prática configurar a quebra do *pars conditio creditorum*, com preterição dos demais credores. Ademais, cada um dos credores e seus patronos devem observar atentamente a forma de apresentação de dados bancários estipulada nos planos de recuperação judicial.

No mais, em cumprimento ao item 5 da r. decisão de fls. 106.352/106.354, a AJ exara ciência da distribuição do incidente de nº 0025488-83.2023.8.19.0021 e aguarda que seja proferido o despacho inicial, com a realização do juízo de admissibilidade, para apresentar manifestação no feito secundário.

Em atenção ao item 10 do *decisum*, a AJ repisa que no 29º relatório circunstanciado, acostado às fls. 104.995/105.284, atendeu todas as requisições ministeriais constantes na promoção de fls. 103.455/103.456, tudo em estrito cumprimento também ao item 6 da r. decisão de fls. 103.619/13.621, permanecendo à inteira disposição da i. Promotoria e do MM. Juízo caso sejam requisitadas providências adicionais.

Registra-se que será requerida abaixo a intimação das recuperandas para que se manifestem sobre os petítórios de fls. 105.798/105.799 e de fls. 106.370/106.373.

Outrossim, opina a AJ pelo indeferimento dos pedidos constantes às fls. 112.657/112.659 e fls. 112.678/112.679 eis que os credores devem aguardar o trâmite regular dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito para que seja proferida a sentença determinando a inscrição/alteração do crédito. Conceder a antecipação da tutela nos termos requeridos significaria preterir os demais detentores de créditos retardatários.

Ante o cumprimento integral daquilo que lhe competia na decisão de fls. 106.352/106.354, passa a AJ a se manifestar sobre os comandos contidos na ata da audiência especial constante às fls. 112.684/112.693

II. DA ATA DA AUDIÊNCIA ESPECIAL CONSTANTE ÀS FLS. 112.684/112.693

Em atenção ao item 1 da ata, a AJ repisa que os conclaves de Quartz Serviços Gerais Ltda., Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. e Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. foram realizados em cumprimento às decisões monocráticas proferidas no agravos de instrumento de nº 0071013-54.2023.8.19.0000 e de nº 0078040-88.2023.8.19.0000, cuja notícia de

realização foi amplamente divulgada tanto no sítio eletrônico da Administração Judicial¹, desde 20 de outubro de 2023, como também a partir do envio de notificação a cada um dos credores/patronos credenciados, em 18 de outubro de 2023.

Na aludida notificação, além das decisões proferidas no recurso, também foram anexados os aditivos aos planos de recuperação judicial apresentados pelas recuperandas. Todos os convites de acesso ao conclave digital foram tempestivamente remetidos, como comprovam os documentos acostados pela AJ às fls. 104.955/105.284, os quais seguem também anexos à presente manifestação.

Registra-se, inclusive, que todos os credores credenciados para o conclave da recuperanda Quality Serviços compareceram no ato assemblear e puderam exercer o direito de voz e voto, inclusive a peticionante de fls. 105.717/105.720. Pelo exposto, não há razão que sustente a alegação de ausência de notificação, muito menos de prejuízo aos credores, sendo certo que o referido esclarecimento também já fora anexado pela AJ no Agravo de Instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000.

Avançando, conforme o item 2 da ata da audiência especial, foram homologadas as datas para a realização das assembleias gerais de credores de **(i)** Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.: 1ª Convocação em 20/02/2024 e a 2ª Convocação em 27/02/2024; e **(ii)** Personal Service Serviços Temporários Ltda.: a 1ª Convocação no dia 06/03/2024, e a 2ª Convocação em 12/03/2024. Rememora-se que tais conclaves serão realizados conforme o v. acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000.

Assim, em auxílio a este MM. Juízo, a AJ encaminhou à serventia cartorária a minuta do edital de convocação da assembleia geral de credores, a qual também segue anexa, e pugnará abaixo pela emissão do identificador de matéria (“ID”) e pela intimação as recuperandas para que efetuem o recolhimento das custas de publicação do edital no DJERJ, sem prejuízo, é claro, da disponibilização no sítio eletrônico da AJ, conforme determina o art. 22, I, “k” da Lei nº 11.101/05.

¹ Conforme determina o artigo 22, I, alínea “k” da Lei nº 11.101/2005

No que tange ao item 3 da ata da audiência especial, AJ também sinaliza que os documentos acostados pelas recuperandas às fls. 106.469/112.640 já estão sendo estudados pela equipe contábil e entregará a análise dentro do prazo estipulado pelo MM. Juízo.

Por fim, registra-se que o relatório de atividades das recuperandas relativo ao mês de novembro de 2023 não seguirá em anexo ao presente protocolo, isto porque o prazo para entrega administrativa da documentação contábil finda na data de hoje (15º dia do mês), não havendo tempo hábil para a conclusão da análise.

Acompanha o presente relatório circunstanciado o compilado das respostas de todos os ofícios enviadas pela AJ desde o último relatório circunstanciado, na forma do art. 22, I, “m”, da LREF.

Abaixo, serão transcritos os pedidos constantes nas derradeiras manifestações desta auxiliar, os quais não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera abaixo os pedidos constantes na manifestação de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284 e 106.389/106.468, com as devidas atualizações, e pugna a Vossa Excelência:

- A. Em atenção ao ofício de fls. 98.981/99.006, que o Banco do Brasil S.A. seja oficiado para que depure o montante de R\$ 15.770,81 (quinze mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos) da conta judicial do fundo recuperacional, vinculada a este feito e cadastrada sob o nº 4900119794500, e o transfira para a 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro na conta judicial nº 3600134000186, vinculada à ATOrd 0100744-69.2017.5.01.0061, sendo certo que a AJ poderá apoiar à z. Serventia na elaboração de minuta;

- B.** Seja acolhido o pedido exarado às fls. 99.520/99.524 para expedição de ofício requisitório à Caixa Econômica Federal nos moldes requeridos no item “a” da manifestação de fls. 96.424/96.442, vez que o valor arrecadado resultará em significativo incremento da conta judicial vinculada ao presente feito, a ser revertido em favor dos credores trabalhistas sujeitos ao procedimento recuperacional, bem como para garantia do contrato administrativo nº 067/2022, firmado pelas recuperandas com a Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme item 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846 deste MM. Juízo, sendo certo que a AJ poderá apoiar à z. Serventia na elaboração de minuta;
- C.** Pela intimação das recuperandas para que:
- i. Prestem os esclarecimentos requisitados no item 1 da manifestação ministerial de fls. 13.455/103.456 e informem quem são os cotistas/beneficiários finais do Fundo Rubi e se persiste a referida propositura negocial, apresentando todos os documentos enviados pelo proponente à Personal Service em suporte à proposta acostada às fls. 99.632/99.638;
 - ii. Apresentem as Escriturações Contábeis Fiscais (ECF's), desde o ano-calendário 2018 (ano do pedido recuperacional) até a presente data, com objetivo de auxílio à apuração de informações apresentadas à Administração Judicial durante esse período;
 - iii. Se manifestem sobre os petítórios de fls. 105.798/105.799 e de fls. 106.370/106.373;
- D.** Pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A., determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 103.370/103.387 e de fls. 103.397/103.404;

- E. Pelo indeferimento do pedido de fls. 105.717/105.720 eis que todos os convites de acesso ao conclave digital foram tempestivamente remetidos, como comprovam os documentos acostados pela AJ às fls. 104.955/105.284, somado ao fato de que todos os credores credenciados para o conclave compareceram no ato assemblear e puderam exercer o direito de voz e voto, inclusive a peticionante, e sendo certo que referido esclarecimento também já fora anexado pela Administração Judicial no Agravo de Instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000;
- F. Pela emissão do identificador de matéria (ID) e posterior intimação das recuperandas para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), procedam ao recolhimento das custas de publicação do edital de convocação das assembleias gerais de credores de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda. (art. 36 da LREF);
- G. Pelo indeferimento dos pedidos constantes às fls. 112.657/112.659 e fls. 112.678/112.679 eis que os credores devem aguardar o trâmite regular dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito para que seja proferida a sentença determinando a inscrição/alteração do crédito;
- H. Pelo desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105.787, 105.789/105.796 e 106.184/106.231.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261